



DELIBERAÇÃO

Aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos de delimitação em curso

CNT 29.10.2021

Aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos de delimitação em curso

A CNT deliberou por unanimidade, adotar o seguinte entendimento quanto à aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos em curso: Face à alteração do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovada através do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e às novas Orientações Estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR), consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, entende a CNT que aos processos de delimitação da REN em curso se aplicam, de forma imediata, as regras decorrentes do novo quadro normativo, sem prejuízo das exceções que expressamente este consigna. Tal interpretação decorre da leitura conjugada dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, do n.º 3 do artigo 43.º do regime jurídico da REN alterado por este diploma e do artigo 2.º da Portaria n.º 336/2019 e tem em consideração os entendimentos já expendidos pela CNT quanto à alteração da delimitação da REN no âmbito dos procedimentos de dinâmica dos PDM para incorporação dos novos conceitos de solo rústico e urbano, de acordo com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, constantes da ata 18.º da reunião ordinária da Comissão. Considera-se de realçar a inexistência de contradição entre o n.º 3 do artigo 4.º, que consubstanciando uma exceção ao previsto no n.º 5 do artigo 43.º do RJREN, afasta a obrigação de delimitação da REN ao abrigo das novas OENR nos procedimentos de revisão de planos que ocorram para cumprimento do disposto no artigo 199.º do RJIGT e que não envolvam a necessidade de alteração desta condicionante e o artigo 5.º que, complementado com o disposto no artigo 2.º da Portaria 336/2019, se aplica a todos os procedimentos de delimitação da REN em curso, independentemente de se tratar de procedimento autónomo ou associado a um procedimento de dinâmica de plano territorial. Assim, as novas OENR consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro encontram-se em vigor e:

- Aplicam-se a todas as delimitações da REN no prazo limite de 5 anos, a contar da data da sua entrada em vigor; - Aplicam-se de imediato a todos os procedimentos de delimitação da REN em curso à data da entrada em vigor das novas OENR, ou que se venham a iniciar depois dessa data, independentemente da delimitação ocorrer



DELIBERAÇÃO

Aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos de delimitação em curso

CNT 29.10.2021

associada a um procedimento de dinâmica de plano territorial ou em procedimento autónomo;

- Os procedimentos de delimitação da REN em curso beneficiam do aproveitamento das propostas de delimitação da REN já elaboradas, desde sejam introduzidas as adaptações necessárias, indicadas pelas CCDR e obtenham parecer favorável das entidades competentes; - Nos procedimentos em curso a delimitação da tipologia Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos pode ser preterida até ao prazo limite fixado de 5 anos.

Extrato da ata da [29.ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional do Território](#) (Ponto 4).

Deliberação de 29 de outubro de 2021